



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para o fim de promoverem intercâmbio de informações, documentos e serviços.

O Ministério Público do Estado da Bahia, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com sede na 4ª Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, doravante denominado **TCM/BA**, representado por seu Presidente, Conselheiro **PAULO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA**, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº 006/91, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, observadas as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a definição de formas de cooperação entre o **MP/BA** e o **TCM/BA** visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação a que alude este Termo consistirá, essencialmente:



a) no credenciamento de servidores, no máximo de dois por instituição, para terem acesso ao banco de dados de assuntos de interesse finalístico comum, mantidos pelas instituições signatárias, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

b) na permuta de informações entre o **MP/BA** e o **TCM/BA** para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O MP/BA COMPROMETE-SE A:

a) cuidar para que o órgão competente promova, se ocorrer o trânsito em julgado, a execução das Resoluções de Imputação de Débito (R.I.D.), fiscalizando o processo respectivo até o final;

b) dar conhecimento ao TCM/BA, por intermédio de relatório semestral, das providências adotadas em relação às Resoluções de Imputação de Débito (R.I.D.), fiscalizando o processo respectivo até o final;

c) prestar, no prazo apontado, as informações solicitadas pelo TCM/BA, quando necessárias para instruir processos de sua competência;

d) informar e encaminhar ao TCM/BA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado das publicações, cópias das decisões judiciais, inclusive liminares, que importem em suspensão ou nulidade de atos e contratos administrativos firmados pelas administrações diretas e indiretas, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

e) informar e encaminhar ao TCM/BA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem firmados, cópias de todos os termos de ajustamento de conduta (TAC) firmados entre o Ministério Público e qualquer pessoa física ou jurídica (pública ou privada), sujeitas ao controle externo exercido pelo TCM/BA, cujos objetos tenham pertinência com as matérias afetas às suas atribuições, com a devida ressalva acerca da sujeição à homologação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia;

f) informar e encaminhar ao TCM/BA cópias das portarias de instauração de procedimentos investigatórios cíveis e criminais (preliminares e inquéritos civis) que tenham por fundamento fático ocorrências que importem em lesão ao patrimônio público e violação dos princípios constitucionais da administração pública, por parte de gestores municipais;

[Handwritten signature]





CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO

As Instituições Signatárias designarão e incumbirão um representante para acompanhar e impulsionar a execução das disposições previstas no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

O cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em princípio, não importará na transferência de recursos financeiros entre as Instituições Signatárias.

Parágrafo único. As despesas porventura feitas para atendimento de qualquer das obrigações aqui assumidas serão suportadas, exclusivamente, pela instituição encarregada de sua realização, salvo quando a ausência ou insuficiência de recursos financeiros for justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário da Justiça eletrônico do Estado da Bahia, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

Parágrafo Único. Caberá ao Ministério Público promover a publicação de que trata o *caput*.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - FORO

[Handwritten signature]



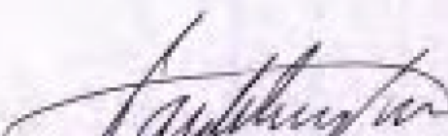


Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem da execução do presente Termo.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecê-lo por inteiro.

Salvador, 06 de dezembro de 2012.


WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça


PAULO VIRGÍLIO MARACAJÁ PEREIRA
Presidente do TCM/BA



Salvador ■ Sexta-Feira
Diário n. 896 de 15 de fevereiro de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Objeto: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, conseqüentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia.

Data da Assinatura: 06/12/2012.



Ref.: Termos de Cooperação Técnica

DESPACHO

Encaminhem-se os Termos de Cooperação anexos à Superintendência de Gestão Administrativa, para adoção das providências cabíveis.

Em 18/12/2012.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
RECEBIDO EM 18/12/12 às 17:40

ASSINATURA



DESPACHO

De ordem,

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para conhecimento e providências pertinentes, os seguintes Termos:

- Termo de Cooperação Técnica e Operacional, celebrado entre o MPBA e o Ministério Público Especial de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia – em duas vias;
- Termo de Cooperação Técnica e Operacional, celebrado entre o MPBA e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – em três vias;

Informamos que os referidos Termos são oriundos do expediente nº 0030.0.14293/2012, que se encontra no Gabinete, conforme extrato/SIMP e guia de tramitação anexos.

Em, 01/02/13


MARCOS OSMAN CERQUEIRA OLIVEIRA
Oficial Administrativo I
Cad. nº [REDACTED]

EXTRATO DO PROCESSO/PROCEDIMENTO

NÚMERO SIMP: 003.0.142093/2012

Nº PROC. JUDICIAL/INQ. POLICIAL:

OCC\PROC. JUD. ORIGEM: 058/2012

Nº SIMP ORIGEM:

Nº ATENDIMENTO:

ORIGEM:

MUNICÍPIO: SALVADOR

DOCUMENTO ATUAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

AÇÃO / RECURSO:

ASSUNTO: REQUISIÇÃO MINISTERIAL

DETALHE DO ASSUNTO:

COMPLEMENTO DO ASSUNTO: PARA SUBMISSÃO À ASSESSORIA DO GABINETE DE TERMOS DE CONVÊNIO

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MEMOR
VALMIRO SANTOS MACEDO		Não

ANOAMENTOS

DATA	TIPO	HISTÓRICO	RESPONSÁVEL
01/08/2012	SAÍDA	GABINETE DO PGJ - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
01/08/2012	ENTRADA	SUPERINTENDÊNCIA - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
01/08/2012	SAÍDA	SUPERINTENDÊNCIA - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
01/08/2012	ENTRADA	ASSESSORIA TÉCNICA - SUPERINTENDÊNCIA	
26/07/2012	SAÍDA	ASSESSORIA TÉCNICA - SUPERINTENDÊNCIA	
24/07/2012	ENTRADA	SUPERINTENDÊNCIA - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
24/07/2012	SAÍDA	SUPERINTENDÊNCIA - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
24/07/2012	ENTRADA	GABINETE DO PGJ - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
23/07/2012	SAÍDA	GABINETE DO PGJ - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
23/07/2012	ENTRADA	CENTRAL DE RECEPÇÃO E INFORMAÇÕES - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	

AVISOS/ OBSERVAÇÕES

DATA	DESCRIÇÃO
------	-----------



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ministerio Publico
do Estado da Bahia

SIMP - Sistema Integrado de Informações do Ministério Público

DATA: 01/08/2012
FOLHA 16 DE 19

GUITA DE REMESSA

EMITENTE

SUPERINTENDENTE A - SERVIÇO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DESTINATÁRIO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO - ASSessoramento Técnico Jurídico

Quantidade

Quantidade

QTD. ASSUNTO
PAZ VOL.

OBSERVAÇÕES

REQUISIÇÃO MINISTERIAL
COMUNICAÇÃO - CONVITE

ASSINATURA DE EMISSOR DATA

ASSINATURA DESTINATÁRIO DATA

Forcos Amaro 01/08/12



PAPEL 100% RECICLADO

PAPEL 100% RECICLADO

